



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



CONTRATO n.º 15/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A
EMPRESA M. DOS S. TELLO SOBRINHO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA M. dos S. Tello Sobrinho**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 05.657.534/0001-09, Rua Marechal Deodoro, 17 - Centro, cidade de Tabatinga, Estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **Maurílio dos Santos Tello Sobrinho**, brasileiro solteiro, sócio proprietário, RG nº 638.604-0 emitida pela SSP/AM, CPF nº 201.640.412-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.13.000.000835/2014-60, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis para atender a frota de veículos da Procuradoria da República no Município de Tefé/Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O combustível será fornecido nas quantidades e qualidade indicados pelo Coordenador Administrativo da PRM-Tefé, em formulário próprio endereçado ao gerente do estabelecimento onde acontecerá o fornecimento.

2. No registro de que trata o item “1” deverá constar, obrigatoriamente:

- 2.1. Identificação do condutor;
- 2.2. Data e hora do abastecimento;
- 2.3. Tipo de combustível;
- 2.4. Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- 2.5. Placa do veículo;
- 2.6. Quilometragem registrada em seu odômetro.

3. O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
4. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis);
5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
6. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização segundo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;
8. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
9. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:
 - 9.1. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
 - 9.2. Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
 - 9.3. Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual esteja autorizado;
10. No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (Internet), se houver sistema de gerenciamento eletrônico, este deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE;
11. O fornecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, ou por requisição própria da CONTRATANTE, conforme item “1”, que deverá ser anexada ao comprovante de abastecimento emitido pela CONTRATADA;
12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis;
13. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, **mensalmente**, nota fiscal e relatório dos produtos fornecidos no decorrer do período anterior, onde deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, impressos em reais;
14. Aplicam-se todas as condições estabelecidas nesta especificação, nos casos em que a quantidade de veículos da frota for alterada, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta especificação, sem prévia e expressa anuência da Instituição;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A documentação complementar a este contrato está consignada no Procedimento PR/AM 1.13.000.000835/2014-60.



CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
- 1.2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 1.3. exercer a fiscalização do fornecimento do objeto contratado;
- 1.4. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 1.5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
- 1.6. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente, anotando as ocorrências havidas;
- 1.7. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
- 1.8. solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento;
- 1.9. comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- 1.10. rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

2. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração/PR/AM, incumbe-se do dever de exercer a fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento, rescindi-lo, ou encaminhá-lo à autoridade competente para adoção de tais atos, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

2.1. Será nomeado Fiscal do Contrato, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1.1. Quanto ao fornecimento:

1.1.1. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras decorrentes, conforme o caso;

1.1.2. responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

1.1.3. manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e, informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;

1.1.4. emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento e encaminhar ao CONTRATANTE;

1.1.5. manter, quando cabível, nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

1.1.6. apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;

1.1.7. realizar, quando cabível, treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste Instrumento, no início de sua operacionalização, bem como dirimir dúvidas e esclarecimento suscitados, sempre que necessário, durante a execução deste Contrato;

1.1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;

1.1.9. fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

1.1.10. levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis;

1.1.11. utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;

1.1.12. credenciar junto ao CONTRATANTE, um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem.

1.2. Quanto aos empregados:

1.2.1. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei.

1.3. Quanto às vedações:

1.3.1. não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

1.3.2. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

1.3.3. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

1.3.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento de algum item objeto deste Contrato, caso, comprovadamente, não possa executá-lo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) As despesas oriundas da subcontratação serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, que também é responsável pelo faturamento e pela qualidade dos produtos;

1.3.5. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

1.4. Quanto à responsabilidade empresarial:

1.4.1. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.



1.5. Quanto às obrigações gerais:

1.5.1 manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

1.5.2 disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

1.5.3 cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria da República relativa à segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos alocados no plano interno IMPLANTACA1, natureza de despesa 3.3.3.90.30 – material de consumo do Programa/Atividade 03062058142640001 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário), constante do vigente Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE000331.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ 90,00 (noventa reais), ficando seu Valor Global estimado em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UNID.	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	Gasolina, tipo comum, aplicação veículo automotivo	300	Litros	3,60	1.080,00
VALOR TOTAL					1.080,00

1.1. Os preços a serem praticados serão os registrados neste instrumento e, na hipótese de variação devidamente comprovada, será praticado o preço da bomba e registrado o aumento, ou a diminuição, através de apostilamento.

1.2. Na falta de gasolina comum, o veículo poderá ser abastecido com gasolina aditivada e, se modelo flex, com etanol, caso em que em que será praticado o preço da bomba e registrado o fato pelo Fiscal de contrato, o qual oficiará:

a) a CONTRATADA para que informe sobre o restabelecimento do fornecimento; e

b) em caso de anormalidade, a ANP a fim de colher orientações e deflagrar procedimento fiscalizatório.

1.3 No preço cobrado estarão incluídas todas as despesas com frete, mão de obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da **execução do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

1.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ nº

26.989.715/0008-89, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

1.4. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

1.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

1.7. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado na forma da Cláusula Sétima item “1.1” deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, incidente sobre o valor total estimado para o contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento);

b.2 – 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento), no caso de

inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do "item 1" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6. No caso das penalidades previstas no item 1, alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

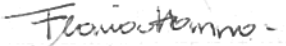
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

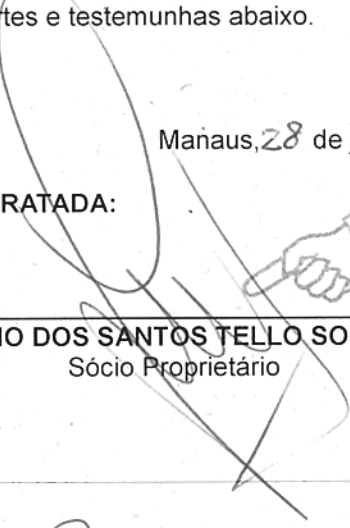
PARÁGRAFO ÚNICO - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 28 de julho de 2014.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


MAURILIO DOS SANTOS TELLO SOBRINHO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: <u>Taline Pedrosson</u>	Assinatura
CPF: <u>893.530.212-00</u>	<u>Taline Pedrosson</u>

Nome: <u>Deane Paula da Costa Taveira</u>	Assinatura
CPF: <u>014742402-08</u>	<u>Deane Paula da Costa Taveira</u>

